**RESOLUÇÃO 174/2020-PPC**

Define os critérios para seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPC), nível de doutorado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e revoga a Res. 123/2018-PPC.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução 13/2018-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência de

Alimentos;

considerando as decisões tomadas durante a 83° reunião do Conselho do Programa

de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, realizada em 06/11/2020.

# O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS APROVOU E EU, COORDENADOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1o. A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos em nível de doutorado se dara em duas datas a serem divulgadas em calendário específico, para início do curso em março e para início do curso em agosto.

Art. 2º - Será divulgado no início do período de inscrição, a relação de docentes integrantes do quadro permanente, que estarão aptos a receber doutorandos.

Art. 3. Os candidatos deverão entregar ficha de inscrição devidamente preenchida com comprovação de artigo com qualis A4 no mínimo submetido, juntamente com carta de aceite do orientador. Caso o aluno não tenha finalizado o mestrado no ato da inscrição deverá apresentar uma carta de anuência se comprometendo a entregar a submissão do artigo no ato da matrícula. Caso contrário, esta matrícula não será efetivada.

Art. 4º - Os candidatos devem apresentar formulário de inscrição preenchido, instruído da documentação necessária elencada no edital de abertura de vagas.

Artigo 5º - Conforme calendário constante no edital de abertura de inscrições, haverá a divulgação da lista dos candidatos aprovados para as respectivas vagas de cada orientador do processo de seleção de Doutorado.

Art. 6º. Para a concessão de bolsas de estudo aos doutorandos, estes deverão se inscrever em edital específico, obedecendo-se a resolução vigente de concessão de bolsas de doutorado do PPC.

contrário.

Art. 7º - Casos omissos serão decididos pelo conselho acadêmico do PPC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

# Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Maringá, 06 de novembro 2020.

**Prof. Dr. Oscar de Oliveira Santos Junior Coordenador Adjunto do PPC**